



INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM (DO) E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IG)

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)

Entende-se por **indicação geográfica** o nome de uma ilha ou de uma região e de um local determinado, ou de que serve para designar ou identificar um produto:

- Originário dessa ilha, região, desse local determinado ou desse país;
- Cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas essencialmente a essa origem geográfica e cuja produção, transformação ou elaboração, ocorrem na área geográfica delimitada.

A **indicação geográfica** constitui propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na área geográfica considerada, podendo ser usada por todos os que em tal área exerçam qualquer ramo de produção característica.

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)

Entende-se por **denominação de origem** o nome de uma ilha, de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar ou identificar um produto: - Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;²

- Cuja qualidade, ou características, se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

A **denominação de origem** constitui propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na área geográfica considerada, podendo ser usada por todos os que em tal área exerçam qualquer ramo de produção característica.

PROCESSO DE REGISTO:

O processo de registo de DO e IG deve ser feito através do preenchimento do formulário em anexo, devendo a este juntar os documentos exigidos no artigo 216º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto, bem assim outros documentos conforme abaixo se demonstra:

- Caderno de especificação;
- Demarcação territorial emitido pela entidade competente;
- Indicação do(s) produto(s)/serviço(s);
- Exemplar do sinal em papel, em duplicado e em formato eletrónico (CD/PENDRIVE), de modo a permitir a sua reprodução;
- Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, quando não for o próprio proprietário da marca ou um agente oficial da propriedade industrial, devidamente mandatado para tal;
- Registo comercial da empresa /estatuto do agrupamento dos produtores (caso aplicável);
- Cópia do NIF;
- Fotocópia do documento de identificação (BI ou Passaporte) do requerente/titular/sócio-gerente ou representante legal da empresa;



- Documento comprovativo do registo da IG/DO no País de origem, se pretender reivindicar a prioridade do registo (caso aplicável).

Nota:

- É aconselhável que se efetue **UMA BUSCA DE ANTERIORIDADE**, junto ao IGQPI, antes de se requerer o registo da IG ou DO, para se ter a certeza de que não existe um sinal igual ou semelhante.